



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 254/2022 – CGM

Processo nº 5929/2022 – SEMED/PMC

Modalidade: Aditivo Contratual- SEMED/PMC

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 05.PE.054/2022-SEMED/PMC**, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, e a empresa **R W VEIGA**, inscrita no **CNPJ nº 07.313.013/0001-60**, para futura e eventual de contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios afim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.

I - DA LEGISLAÇÃO:

Constituição Federal;

Lei 8.666/93;

Lei 4.320/64;

LC 101/2000;

Lei Municipal nº 263/14;

Súmula 247 – TCU;

Portaria nº 1.393/2020;

SECOI Comunica 05/2005;

Infosegdam 26/2006;

Decisão 705/1994- TCU - Plenário;

Acórdão 320/2013- TCU - Plenário;

Acórdão 032/2001- TCU - Plenário;

Acórdão 117/1996- TCU - Plenário;

Acórdão 747/2005- TCU - 1ª Câmara;

Instrução Normativa 02/2008-MPOG/SELTi;

IN 004/2018-CGM/PMC;

Lei 8.080/90;

Decreto 7.508/11;

Portaria GM/MS nº 1.721/05;

Portaria SAS 635/05;

Portaria 3.123/06;

Portaria 1.656/07;

Portaria 1.416/12;

II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

III - MÉRITO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

O presente parecer avalia a solicitação da **Secretaria Municipal de Educação – SEMED**, concernente a análise da regularidade do Atesto referente ao 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05.PE.054/2021 – PMC/SEMED, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, **R W VEIGA**, inscrita no **CNPJ nº 07.313.013/0001-60, referente à futura e eventual aquisição de contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios afim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação**, que tem por objeto o aumento do quantitativo do Contrato em questão em 25 % do total.

Ademais, ressalta-se que, a prestação de contas é uma exigência constitucional, prevista no artigo nº 70 da CRFB/1988, pois constituem base da liquidação o contrato, a nota de empenho, os comprovantes de entrega do material ou prestação de serviços, e, de fundamental importância, a verificação in loco do cumprimento do objeto através do Gestor de Contrato. Esse deve observar e fazer observar, rigorosamente, o conteúdo da cláusula contratual obrigatória relativa às condições para pagamento (Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, II), além de verificar a adimplência do contrato quanto aos seguintes elementos:

- Regularidade fiscal;
- Regularidade previdenciária;
- Conformidade do objeto descrito na nota com o contrato, o empenho e a efetiva entrega;
- Conformidade de período de faturamento;
- Condições de habilitação e qualificação; e
- Atestação do objeto.

Assim, a análise dos aspectos jurídicos formais do Contrato Administrativo, para fins de verificação de adequação, bem como a avaliação dos seus instrumentos legais, constitui competência da Procuradoria Geral do Município – PGM.

IV - ANÁLISE PROCESSUAL/DOCUMENTAL:

Nesse contexto, ao analisar os documentos do Aditamento Contratual anexos a este processo, faz-se o seguinte atesto:

- Consta Ofício nº 3554/2022/SEMED/PMC do dia 05 de outubro de 2022, solicitando o aditamento do Contrato administrativo nº 05.PE.054/2021 - SEMED/PMC;
- Consta cópia do Contrato administrativo nº 05.PE.054/2021-SEMED/PMC;
- Consta Despacho do Chefe do Poder Executivo, do dia 24 de outubro de 2022, autorizando o aditamento do Contrato administrativo nº 05.PE.054/2021 -SEMED /PMC;
- Consta despacho da CPL solicitando dotação orçamentária ao Departamento de Contabilidade;
- Consta Ofício nº 370/2022-DCONTAB, do dia 24 de outubro de 2022, encaminhando a dotação orçamentária;
- Consta Despacho da CPL encaminhando o processo nº 5929, para a Procuradoria Geral do Município para análise e parecer;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Consta cópia da Minuta de Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 05.PE.054/2021 -SEMED /PMC;
- Consta Certidões de Regularidade fiscal;
- Consta Parecer Jurídico nº 1150/2022/PGM/PMC;
- Consta Despacho do Secretário Municipal de Educação, datado de 22 de novembro de 2022, autorizando o aditamento do contrato administrativo nº 05.PE.054/2021 -SEMED /PMC;
- Consta 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 05.PE.054/2021 -SEMED /PMC;
- Despacho do Presidente da CPL, do dia 29 de novembro de 2022, encaminhando o processo nº 5929, à CGM, para análise e parecer final.

V - FUNDAMENTAÇÃO

A justificativa para o aditamento em exame decorre da natureza contínua do serviço, a fim de manter-se ininterrupto o fornecimento **de gêneros alimentícios essenciais ao abastecimento da Secretaria Municipal de Educação**, pois visa o abastecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do município de Cametá/PA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, essenciais ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Ademais, observa-se a necessidade de realinhamento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato Administrativo nº 05.PE.054/2021-SEMED/PMC**, nos termos pretendidos pela Administração Pública.

Outrossim, em relação ao aditamento no patamar de 25%, é sabido que a Administração Pública somente pode realizar obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, conforme disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, cujas regras gerais estão previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Nos arts. 54 a 80 dessa norma, o legislador infraconstitucional prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública.

Portanto, dentre essas normas, existe possibilidade legal para o realinhamento de preço, consoante se verifica no art. 65, inciso II, alínea “d”, § 1º da Lei nº 8.666/93, dentre outras passagens do referido diploma legal, *in litteris*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 05.105.283/0001-50**

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Dessa forma, inequívoco é que há expressa previsão legal para se autorizar o Poder Público a proceder à Recomposição do equilíbrio contratual, bem como, a revisão do contrato administrativo a partir de aumentos ou decréscimos de valores para reequilibrar seu preço, diante das hipóteses listadas nesta norma.

IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante ao exposto, esta douta Controladoria **ATESTA REGULARIDADE** do processo de **1º Aditamento do Contrato Administrativo nº 05.PE.054/2021 -SEMED/PMC**, que entre si celebram o município de Cametá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e a empresa **R W VEIGA, inscrita no CNPJ nº 07.313.013/0001-60, para futura e eventual aquisição de referente a** contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios, afim de suprir as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar, **para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação.**

E orienta:

- Que a **Certificado de regularidade do FGTS-CRF emitido pela Caixa Econômica Federal, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho, sejam devidamente atualizadas, uma vez que o prazo de validade desses documentos estão vencidos;**

- Encaminhe-se à Comissão Permanente Licitação para procedimentos de publicação.

É o parecer.

Cametá/PA, 01 de dezembro de 2022.

**SUZANE FRANCO TELES
Controladora do Município
Dec. M. nº 137/2022
Especialidade: DIREITO
OAB/PA Nº 24.730**